



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PR-MG-00027377/2016

PORTARIA PRMG N° 313, de 13 de junho de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência prevista pela Portaria PGR/MPF n° 357, de 05 de maio de 2015 e tendo em vista a assinatura do Termo de Adesão ao PROJETO RUA DO RESPEITO;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n° 12.008/09, terão *prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoa portadora de deficiência, física ou mental, pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo,*
RESOLVE:

Art. 1° Atribuir prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos que versem sobre os direitos das pessoas em situação de rua que se enquadrem em alguma das hipóteses acima especificadas, no âmbito de todos os Núcleos de atuação desta Procuradoria da República em Minas Gerais.

Art. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência imediata à COJUD e à PRDC, para implementação das rotinas necessárias à correta identificação dos autos que passarão a se processar sob o regime de tramitação prioritária.

Bruno Nominato de Oliveira
Procurador-Chefe

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 15 jun. 2016. Caderno Administrativo, p. 23.](#)
[Retificada no DMPF-e, Brasília, DF, 20 jun. 2016. Caderno Administrativo, p. 31.](#)